

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: **J2W INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.**
 Empreendimento: Unidade Industrial
 Atividade: Indústria e comércio de colchões Porte: P
 Endereço: Rua Humberto Ângelo Del Rio, 20 – Distrito Industrial Arraial Velho.
 Município: Sabará - MG
 Referência: **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 091/2002** Infração: Gravíssima

RESUMO

O empreendimento encontra-se em atividade no Distrito Industrial Arraial Velho do Município de Sabará desde 1997. Destina-se à fabricação de colchões, produzindo, em média, 5.000 unidades/mês,

Obteve a Licença de Operação corretiva em 6-11-2001, mediante cumprimento de condicionantes. Atualmente o quadro funcional é composto por 25 empregados, em regime de trabalho de 44 horas semanais.

Tendo descumprido as condicionantes 4, 5, 6 e 7 das 8 condicionantes estabelecidas, foi lavrado o Auto de Infração nº 091/2002 por “descumprir determinação formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitorização, ou equivalentes, aprovados quando do licenciamento”.

A empresa apresentou defesa ao Auto em tempo hábil, onde tenta comprovar que essas condicionantes foram cumpridas. Porém as informações prestadas não demonstram tal fato.

Considera-se como agravante ao processo o descumprimento adicional da condicionante nº 3 da Licença e a inclusão de um novo produto fabricado pela indústria (não contemplado no licenciamento ambiental e nem comunicado previamente a esta Fundação), conforme verificado na vistoria de 11-11-2002.

Em vista do exposto, este parecer sugere a aplicação das penalidades previstas em Lei, assim como o cancelamento da Licença de Operação da J2W Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda, ouvida a Assessoria Jurídica da FEAM.

Divisão de Indústria Química e Alimentícia - DIQUA		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autora: Caroline M. de Oliveira	Gerente:	Diretora:
Estagiária: Fernanda M. de Andrade	Consuelo Ribeiro de Oliveira	Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
<i>Caroline Meireles de Oliveira</i>	<i>Consuelo R. Oliveira</i>	<i>Z. Torquetti</i>
Data: 16/12/2002	Data: 17/12/2002	Data: 18/12/02



1 – INTRODUÇÃO

O empreendimento encontra-se em atividade no Distrito Industrial Arraial Velho do Município de Sabará desde 1997. Destina-se à fabricação de colchões, produzindo, em média, 5.000 unidades/mês, conforme informado em vistoria de 11-11-2002.

Atualmente o quadro funcional é composto por 25 empregados, em regime de trabalho de 44 horas semanais.

A empresa obteve a Licença de Operação em caráter corretivo em 6-11-2001, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

Item	Descrição	Prazo ^(*)
1	Implantar bacia de contenção para os tanques de armazenamento de TDI e polioli	2 meses
2	Implantar canaleta de contenção na área de descarga dos caminhões-tanque situada na parte superior do terreno da empresa	2 meses
3	Implantar e operar o sistema de tratamento de esgoto sanitário proposto	6 meses
4	Apresentar carta de anuência da COPASA, relativa ao descarte do lodo da fossa séptica na ETE do Ribeirão Arrudas	3 meses
5	Apresentar a composição química de todas as matérias-primas e insumos utilizados no processo, inclusive cola e corantes	2 meses
6	Apresentar proposta de destinação adequada para os plásticos utilizados para forrar os moldes, plásticos de embalagens e bobinas plásticas, tendo em vista que as empresas receptoras desses resíduos devem ser licenciadas junto ao órgão ambiental de seu Estado	3 meses
7	Apresentar projeto para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados, observando as especificações contidas nas Normas Técnicas ABNT pertinentes. Incluir cronograma de implantação	3 meses
8	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido pela FEAM no Anexo II	Durante a vigência da LO

(*) Prazo contado a partir da concessão da licença.

Tendo descumprido as condicionantes nºs 4, 5, 6 e 7 das condicionantes estabelecidas, foi lavrado, em 4-4-2002, o Auto de Infração nº 091/2002 por “descumprir determinação formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitorização, ou equivalentes, aprovados quando do licenciamento”.

Este Parecer analisa a defesa a esse Auto, protocolada pela empresa em 25-4-2002.

2 – DISCUSSÃO

O empreendimento, em sua defesa, alega:

- com relação à condicionante nº 4, apresenta um ofício emitido pela COPASA, esclarecendo à empresa não conter concessão no município de Sabará para liberação de laudo de esgotamento sanitário e que nada teria a declarar quanto


Rubrica do Autor



ao sistema de esgotamento existente na respectiva indústria, uma vez que a ETE Arrudas encontrava-se a montante da empresa;

- no que se refere à condicionante nº 6 apresenta nota fiscal, que comprova que os resíduos plásticos são enviados para ECOTEC PETBRAS LTDA, situada em Sabará;
- afirma que os resíduos plásticos, embalagens, bombonas, etc são armazenados em tambores e cestas próprias na parte interior do galpão (condicionante nº 7);
- anexa documentos que seriam referentes à composição química das matérias-primas e insumos utilizados no processo (condicionante nº 5);

Esta área técnica entende que as argumentações apresentadas não descaracterizam o Auto, haja vista:

- o ofício enviado pela COPASA não diz respeito ao descarte do lodo da fossa séptica na ETE do Ribeirão Arrudas, não tendo qualquer relação com a carta de anuência solicitada como condicionante;
- a ECOTEC PETBRAS LTDA, empresa para a qual estão sendo enviados os resíduos plásticos, é a mesma para a qual esses eram enviados antes do licenciamento. Tendo em vista que essa empresa não se encontra licenciada perante a FEAM/COPAM, foi estabelecida, como condicionante da LO, a apresentação de proposta de destinação adequada para tais resíduos. Porém, a empresa, em sua defesa, confirma que continua a enviá-los para o mesmo local;
- com relação à afirmação de que os resíduos sólidos são armazenados em locais próprios, cabe ressaltar que nenhum projeto desse armazenamento temporário foi protocolado nessa Fundação, como estabelecia a condicionante 7. Vale mencionar que, na ocasião da vistoria realizada em 11-11-2002 às instalações da empresa, foi verificada a ausência de coleta seletiva de resíduos sólidos, sendo que as aparas de espuma, plásticos diversos e tecidos são estocados em conjunto no interior do galpão industrial. Além disso, os tubetes de papelão gerados são armazenados inadequadamente, sob o solo e a céu aberto;
- relativo à condicionante nº 5, a empresa só informou a composição química do cloreto de metileno técnico e do catalisador "UR 105". Os demais documentos apresentados referem-se à propriedades físicas alguns produtos utilizados pela empresa e referenciados apenas pelos nomes comerciais, tais como "Voranol 3010-GR" e "Liocat 29".

Cabe destacar que, na ocasião da vistoria de 11-11-2002, foi constatada a inexistência de sistema de tratamento de esgoto sanitário, o que implica no descumprimento adicional da condicionante nº 3 da LO da J2W Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda. Das 8 condicionantes estabelecidas, apenas as condicionantes nos 1 e 2 foram cumpridas. Nem mesmo as planilhas mensais de controle de geração e disposição de resíduos sólidos – parte do Programa de Automonitoramento a ser executado pela empresa – foram protocoladas na FEAM.

Não obstante, na referida vistoria foi verificada a inclusão de um novo produto fabricado pela indústria – colchão de mola – não contemplado no licenciamento ambiental e nem comunicado previamente a esta Fundação. Salieta-se que a produção média atual da empresa (5.000 colchões/mês) encontra-se acima da capacidade nominal instalada, informada à época do licenciamento (3.000 unidades/mês).


Rubrica do Autor



3 – CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, em sua defesa, a empresa não apresentou justificativas que descaracterizem as infrações cometidas.

Considera-se como agravante ao processo o descumprimento adicional da condicionante nº 3 da Licença e a inclusão de um novo produto fabricado pela indústria (não contemplado no licenciamento ambiental e nem comunicado previamente a esta Fundação), conforme verificado na vistoria de 11-11-2002.

Desta forma, este parecer sugere a aplicação das penalidades previstas em Lei, assim como o cancelamento da Licença de Operação da J2W Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda, ouvida a Assessoria Jurídica da FEAM.

CR

Rubrica do Autor